LEI Nº 1.551/2.002

Dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito do Município de Piumhi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piumhi, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Para criado no âmbito do Município de Piumhi-MG, o serviço voluntário, assim considerado como atividade não remunerada, prestada ao Município, por pessoa física, entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Parágrafo Único: O serviço voluntário não gera vínculo com Município, nem obrigação de natureza estatutária, trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º- O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município e as pessoas mencionadas no *caput* do artigo 1° desta Lei, devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Parágrafo Único: Assinado o termo de adesão, em ato seqüente, o Poder Executivo enviará cópia do mesmo à Câmara Municipal para controle e fiscalização.

Art. 3º- O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, as quais deverão ser previamente autorizadas.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 12 de Julho de 2.002.

Otacílio Gonçalves Tomé
Prefeito Municipal